

PORTARIA Nº 252 / 2000

Estabelece normas procedimentais para o uso e empréstimo de material bibliográfico do Tribunal de Justiça Militar e funcionamento da Biblioteca.

O Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXXVIII, do art. 8º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e em pleno exercício do cargo, etc...

Considerando que a Comissão designada pela Portaria 240/99 para proceder ao Levantamento Geral do Patrimônio da Justiça Militar, constatou o extravio de livros;

Considerando, assim, a necessidade de imprimir-se maior controle quanto ao uso, empréstimo de material bibliográfico e funcionamento da Biblioteca,

RESOLVE:

Art. 1º . O uso, o empréstimo de material bibliográfico e o funcionamento da Biblioteca do Tribunal de Justiça Militar reger-se-ão pelas disposições desta Portaria, em conformidade com o disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º. São usuários do acervo da Biblioteca, os Juízes e servidores da Justiça Militar.



- § 1º. O material bibliográfico só sairá da Biblioteca mediante recibo assinado pelos magistrados e servidores.
- § 2º. O prazo máximo de empréstimo de material bibliográfico será de 10 (dez) dias.

Art. 3º . É facultado aos servidores da Justiça Militar:

- I Fazer pesquisas sobre assunto de serviço, durante o horário de expediente, com autorização do seu chefe imediato;
- Art. 4º. É vedado o empréstimo de material bibliográfico a pessoas estranhas aos quadros da Justiça Militar, permitindo-se a estas, a consulta bibliográfica no recinto da Biblioteca, com autorização da Bibliotecária.
- Art. 5º . Compete à Bibliotecária a guarda, a preservação e o controle do acervo da Biblioteca.
 - § 1º. São atribuídos à Bibliotecária os seguintes deveres:
 - I Prever e propor a aquisição de material bibliográfico;
- II Registrar, catalogar, classificar e preparar para empréstimo, o material bibliográfico adquirido mediante compra ou doação;
- III Elaborar, anualmente, o programa de conservação, reparo e manutenção do material bibliográfico;



IV - Fazer levantamento anual do patrimônio bibliográfico da Justiça
Militar;

 V - Propor ao Presidente a baixa e o expurgo de material bibliográfico inservível;

 VI - Apresentar relatório anual de suas atividades e outros pertinentes a sua área de atuação;

VII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar;

VIII - Fazer cumprir, integralmente, as normas contidas nesta Portaria.

- § 2º. Qualquer proposta de aquisição de material bibliográfico de parte dos órgãos da Justiça Militar será submetida à Bibliotecária para exame e parecer.
- § 3º. Todo material bibliográfico não jurídico doado à Biblioteca será analisado previamente por uma Comissão, designada pelo Tribunal de Justiça Militar, antes de ser incorporado ao patrimônio.
- Art. 6º . Ficará sob a guarda da Diretoria Judiciária, mediante recibo, o seguinte material bibliográfico, utilizado pelos Juízes nas sessões de julgamento:
 - I Código Penal Militar;
 - II Código de Processo Penal Militar;
 - III Código Penal Comum;
 - IV Código de Processo Penal Comum;
 - V Constituição Federal;
 - VI Constituição Estadual;
 - VII Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar.



- § 1º. Antes do início das sessões de julgamento, a Diretoria Judiciária mandará colocar sob a mesa dos Juízes o citado material bibliográfico, recolhendo-o após o término dos trabalhos.
- Art. 7º. Os órgãos de Direção e Assessoramento Superior do Tribunal de Justiça Militar e das Auditorias Militares e a Comissão de Licitação deverão assinar "Termo de Responsabilidade" com relação a todo material bibliográfico encaminhado aos mesmos para consulta.
- § 1º . Constarão do "Termo de Responsabilidade" as observações que se fizeram necessárias.
- Art. 8º. O servidor que assumir em substituição, cargo ou função, nos termos do art. 7º, deverá conferir o material bibliográfico sob a guarda do substituído e assinar o "Termo de Responsabilidade".
- § 1º. Todo servidor será individualmente responsável pela guarda e conservação do material bibliográfico, colocado ao seu dispor, na qualidade de usuário.
- § 2º. Os responsáveis pela guarda do material bibliográfico ressarcirá o Tribunal em caso de dano o extravio destes bens, sem prejuízo das medidas disciplinadas decorrentes.
- § 3º . O prejuízo será apurado através de sindicância ou processo administrativo, por comissão designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar, assegurado a todos o contraditório e ampla defesa, nos termos do inc. LV, do art. 5º da Constituição Federal.



Art. 9º. O horário de funcionamento da Biblioteca será de 08:00 às 18:00 horas, dos dias úteis.

§ 1º. A Biblioteca funcionará excepcionalmente, além do horário, se for estritamente necessário, para atender aos magistrados.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 01 de março de 2000.

Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG -